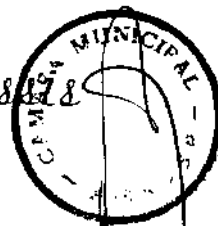




GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.321, DE 20 DE MARÇO DE 1985.

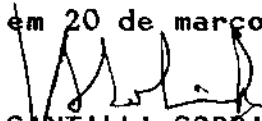
Autoriza a Prefeitura Municipal de Assis a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

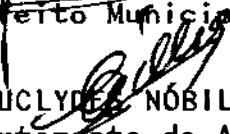
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

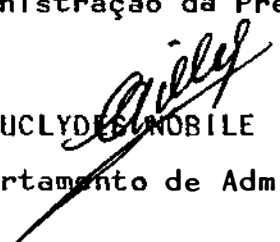
- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a produção de mudas de árvores para arborização urbana e construção de suas respectivas grades de proteção.
- Artigo 2º - Os termos do convênio são os constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 1985.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 20 de março de 1985.


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

TERMO DE CONVÊNIO



Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Assis, objetivando a produção anual de dez mil mudas de árvores e a construção de suas respectivas grades de proteção.

Aos..... de..... de....., o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular Dr. NELSON MANCINI NICOLAU, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº..... de...../...../....., doravante denominado simplesmente SECRETARIA, e a Prefeitura Municipal de Assis, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, autorizado pela Lei nº..... de..... de 1981, tendo em vista a execução pelo Instituto Florestal, através da Estação Experimental de Assis, visando à produção anual de dez mil mudas de árvores para arborização urbana e demais áreas municipais e a construção de suas respectivas grades de proteção, firmam o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a produção de dez mil mudas no viveiro existente na Estação Experimental de Assis - Instituto Florestal - C.P.R.N. - S.A.A. - para o que deverão ser destinadas áreas que venham a atender aos requisitos técnicos básicos à produção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficará a Secretaria incumbida da prestação de Assistência Técnica necessária à formação das mudas, que deverão apresentar por ocasião do plantio, boas condições de desenvolvimento, sanidade e já desramadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sendo a destinação das mudas para logradouros públicos e portanto não livres do trânsito de pessoas e veículos, terão as mesmas que apresentar altura nunca inferior a um metro e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



oitenta centímetros por ocasião do plantio, a fim de que se tornem adultas num menor espaço de tempo possível, o que implicará inevitavelmente em tutoramento.

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento das matérias-primas que entram na composição da mistura para enchimento das embalagens destinadas ao plantio das mudas, tais como estercos, terra rica em matéria orgânica, terra arenosa e outras, será feito pela Estação Experimental de Assis, ficando o transporte das mesmas a cargo da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - O fornecimento de insumos agrícolas necessários, tais como adubos, sementes e defensivos agrícolas, será feito pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - O fornecimento das embalagens que acondicionarão as mudas será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o período do Convênio a Prefeitura destinará de 2 a 4 serventes, de acordo com as necessidades requeridas, para a consecução dos trabalhos programados.

CLÁUSULA OITAVA - A Estação Experimental de Assis fica responsável pelo fornecimento da madeira, necessária para a construção das grades de proteção, na forma de árvores em pé, existentes em suas áreas.

CLÁUSULA NONA - O corte da madeira, seu transporte, desdobramento e a construção das grades serão por conta da Prefeitura através do pessoal conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão utilizadas as instalações, maquinaria e ferramentas existentes na serraria da Estação Experimental de Assis, para a construção das referidas grades.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As mudas deverão ser transportadas diretamente para os locais de plantio de sua completa formação, ou para o viveiro Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fls.03



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Caberá à Prefeitura em comum acordo com a Secretaria, apontar as espécies a serem produzidas anualmente, o que será feito através de ofício a ser encaminhado à Estação Experimental de Assis, com a devida antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos prorrogável, podendo ser denunciado mediante comunicação escrita, de um conveniente ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e podendo ainda ser celebrado termos aditivos durante a vigência deste, para ampliar seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito e pelo Chefe da Estação Experimental de Assis, ou por pessoas por eles designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTEC.
DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS.....
.....